

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 47, DE 19 DE JULHO DE 2021.	1

DECRETO Nº 47, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento ao novo Covid-19 no período de 19 de julho a 26 de julho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020 e pelo decreto nº 36.601, de 19 de março de 2021.;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, o qual foi devidamente reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria nº 546, de 26 de março de 2021, publicada na Edição nº 59 do Diário Oficial da União, de 29 de março de 2021 (Seção 1);

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, inclusive com casos comprovados de novas variantes, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Tuntum - MA que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, REUNIÕES E FEIRAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais em geral deverão funcionar das 06:00 às 22:00 horas.

§ 1º Ficam ressalvadas dos horários estabelecidos neste artigo as seguintes atividades:

I - Clínicas e hospitais;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cac0028aec8fd574a10dcf5b2c258dc870a48d35

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- II - Farmácias;
- III - Açougues;
- IV - Supermercados;
- V - Postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência;
- VI - Serviços funerários;
- VII- Padarias.

§ 2º As pizzarias, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares localizados no território do Município poderão funcionar, desde que obedecidas às disposições a seguir:

- I - Limite máximo de 70% da lotação;
- II - O horário de funcionamento será das 08:00 às 22:00 horas.
- III- Redução do número de mesas em 50% (cinquenta por cento), e manter distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio metros) entre cada mesa.
- IV- Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão, água, papel toalha para os usuários.

Art. 2º Os bares poderão funcionar desde que respeitadas as seguintes medidas:

- I- Limite máximo de 70% da lotação;
- II- Horário de funcionamento das 10:00 horas às 00:00 horas.
- III- Redução do número de mesas em 50% (cinquenta por cento) e manter distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio metros) entre cada mesa;
- IV- Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão, água, papel toalha para os usuários.

§1º Fica autorizada a realização de apresentações musicais em bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares, desde que não haja perturbação ao sossego e bem-estar público, sem prejuízo da necessidade de observância do protocolo sanitário.

§2º Fica autorizada as atividades de diversão com jet ski no Balneário da Tiúba, respeitados os horários das 8:00 às 17:00 horas e os protocolos de medidas de segurança.

§3º Em todo território do Município de Tuntum- MA, a realização presencial de reuniões e eventos dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

- I- Necessidade de observância do limite máximo de 150 pessoas;
- II- Necessidade de observância do protocolo sanitário;
- III- Lotação do estabelecimento não ultrapasse 70% (setenta por cento) de sua habitual capacidade física.

§4º Fica proibido uso de som automotivo em distância inferior a 300 metros de área residencial, não podendo haver perturbação ao sossego e bem-estar público, sem prejuízo da necessidade de observância do protocolo sanitário.

Art. 3º Fica liberada reunião de cunho científico, empresarial, consolidação de acordos e/ ou contratos, inaugurações, eventos esportivos, desde que observado os protocolos sanitários com limite máximo de até 150 pessoas.

Art. 4º O funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres localizados no território do município de Tuntum- MA exige a observância das seguintes regras:

- I - O estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a 70% (setenta por cento) de sua capacidade física;
- II- O estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;
- III - os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel.

Parágrafo único. Para garantir que a lotação não ultrapasse 70% (setenta por cento) de sua habitual capacidade física, o estabelecimento deverá reduzir o número de carrinhos e cestas de compras à disposição dos consumidores, bem como o

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cac0028aec8fd574a10dcf5b2c258dc870a48d35

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



número de vagas no estacionamento, quando houver.

Art. 5º As autoridades eclesiais devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 70% (setenta por cento) da capacidade do templo ou congêneres.

Art. 6º As academias de ginástica e estabelecimentos congêneres, localizadas no município de Tuntum- MA, deverão observar o limite máximo de 70% (setenta por cento) de sua lotação, bem como, o uso obrigatório de máscaras, podendo funcionar das 06:00 às 22:00 horas.

Art. 7º Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão cumprir as regras de distanciamento, lotação, uso de máscaras e proteção de clientes, pacientes e/ou colaboradores, conforme estabelecido no Decreto Estadual 36.531 de 03 de março de 2021 e pela vigilância sanitária municipal.

Art. 8º Fica autorizada a realização de cirurgias eletivas nos estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do território de Tuntum- MA.

CAPÍTULO II DAS AULAS ESCOLARES

Art. 9º As escolas, instituições de ensino superior, instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares da rede privada, localizadas no município de Tuntum - MA, ficam autorizadas a funcionar suas aulas normais, desde que respeitadas as medidas de segurança contra Covid -19.

CAPÍTULO III DO CONTROLE E FLUXO DE PESSOAS

Art. 10 Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, a Vigilância Sanitária, em parceria com os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias e a Polícia Militar do Maranhão, promoverão operações nos três turnos com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 11 Fica vedada a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, entre as 00:00 h as 05:00 h, salvo, motivo de extrema necessidade.

CAPÍTULO IV DO EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 12 As atividades desenvolvidas nos órgãos públicos serão realizadas em expediente normal, no período de 19 de julho a 26 de julho de 2021.

Art. 13 Os serviços de limpeza pública e obras públicas do Município, continuam a desenvolver suas atividades externas normalmente, por meio de seus servidores, todavia, faz-se necessário a observância das regras estabelecidas pela vigilância sanitária, bem como o uso obrigatório de máscaras.

Art. 14. No período de 19 de julho a 26 de julho de 2021, ficam suspensos os prazos processuais em geral com tramitação no âmbito do Poder Executivo Local.

Parágrafo único. A suspensão que trata o caput não alcança os prazos no âmbito da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 15 A Prefeitura Municipal de Tuntum - MA adotará todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para impedir aglomerações no período de vigência deste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cac0028aec8fd574a10dcf5b2c258dc870a48d35

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 16 Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As regras deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando o monitoramento da evolução da Covid-19.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum (MA), em 19 de julho de 2021.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum-MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cac0028aec8fd574a10dcf5b2c258dc870a48d35

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

